



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 388, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48300.003178/2017-19, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes de 2017, denominados:

I - Leilão de Energia Existente “A-1”, de 2017; e

II - Leilão de Energia Existente “A-2”, de 2017.

Parágrafo único. Os Leilões de que trata o **caput** deverão ser realizados em dezembro de 2017.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção dos Leilões de Energia Existente de que trata o art. 1º, em conformidade com as Diretrizes a seguir indicadas, além daquelas definidas nas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e nº 536, de 2 de dezembro de 2015, e de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º A energia elétrica comercializada será objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica e os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão integralmente assumidos pelos vendedores.

§ 2º O suprimento de energia elétrica do Leilão de Energia Existente “A-1”, de 2017, terá início em 1º de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2019.

§ 3º O suprimento de energia elétrica do Leilão de Energia Existente “A-2”, de 2017, terá início em 1º de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2020.

§ 4º Os CCEAR deverão estabelecer que não haverá qualquer atualização do preço da energia durante a sua vigência.

Art. 3º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o ano de 2018 e 2019, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, retificando ou ratificando as Informações de Necessidade já apresentadas nos termos da Portaria MME nº 281, de 26 de julho de 2017, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.mme.gov.br.

~~§ 1º As Declarações de Necessidade, de que trata o **caput**, deverão ser apresentadas até 25 de outubro de 2017.~~

§ 1º As Declarações de Necessidade, de que trata o **caput**, deverão ser apresentadas até 8 de dezembro de 2017. (**Redação dada pela Portaria MME nº 459, de 23 de novembro de 2017**)

§ 2º As Declarações de Necessidade apresentadas pelos agentes de distribuição serão consideradas irrevogáveis, irretratáveis e servirão para posterior celebração dos CCEAR.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia para publicar a Sistemática dos Leilões previstos no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.10.2017 - Seção 1.